



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **DECRETO MUNICIPAL nº 4.678 – 28/03/2018**

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 135, inciso I, alínea "a", e autorização contida na Lei Municipal nº 1.453/93, art. 61 e 64,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Os valores das diárias a serem pagas aos agentes políticos, em seus deslocamentos para fora do Município de Arcos, serão os seguintes:

- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância inferior a 70km: R\$100,00
- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância superior a 70km: R\$250,00
- Diária com pernoite dentro do Estado: R\$400,00
- Nos casos acima quando as diárias forem para viagens fora do Estado, os valores serão pagos em dobro.

Art. 2º - As diárias atribuídas aos servidores municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão, em seus deslocamentos para fora do Município, serão as seguintes:

- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância inferior a 70km: R\$50,00
- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância superior a 70km: R\$80,00
- Diária sem pernoite fora do Estado: R\$120,00
- Diária com pernoite dentro do Estado: R\$250,00
- Diária com pernoite fora do Estado: R\$350,00

Art. 3º - As diárias atribuídas aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, inclusive ocupantes de cargos em comissão, em seus deslocamentos para fora do Município, serão as seguintes:

- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância inferior a 70km: R\$25,00
- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância superior a 70km: R\$40,00
- Diária sem pernoite fora do Estado: R\$60,00
- Diária com pernoite dentro do Estado: R\$100,00
- Diária com pernoite fora do Estado: R\$175,00

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, o valor mensal a ser pago a título de diárias ou indenizações de transporte poderá exceder ao correspondente a 40% do



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

salário ou subsídio bruto recebido pelo servidor ou agente político, sendo de responsabilidade do ordenador de despesas verificar e declarar o cumprimento deste artigo conforme Anexo I.

Art. 5º - O servidor não deverá realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços de interesse da Administração, pois não serão autorizados pagamentos nesse sentido, uma vez que ao Município é impossível custear o gasto com combustível para utilização em veículo particular.

Art. 6º - Considera-se diária com pernoite quando o retorno ocorrer após as 6 (seis) horas do dia seguinte ao dia da viagem.

Art. 7º - Nos deslocamentos para fora do Município, para efeito de pagamento de diárias e ressarcimentos, será necessária autorização prévia do Secretário a que o servidor estiver subordinado e nos casos dos agentes políticos, autorização prévia do Secretário de Fazenda.

Art. 8º - O pagamento de diárias será para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e deverá ser requisitado com antecedência, mediante preenchimento de Relatório de Viagens, previsto no Anexo I desde Decreto, salvo quando comprovada e justificada a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o credor terá direito ao pagamento de diária correspondente ao período prorrogado desde que autorizada à prorrogação pela autoridade competente.

Art.9º - O servidor não fará jus a diária, quando:

I - O deslocamento for exigência permanente do cargo ou atribuição da função, devendo requerer o ressarcimento de despesas mediante comprovação do pagamento das mesmas, através de documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, que corresponderá ao valor máximo diário de:

- dentro do Estado, com distância inferior a 70km: R\$50,00
- dentro do Estado, com distância superior a 70km: R\$80,00
- fora do Estado: R\$120,00
- com pernoite dentro do Estado: R\$200,00
- com pernoite fora do Estado: R\$350,00

Art. 10 - As despesas com pedágio, estacionamento, passagens rodoviárias e aéreas serão ressarcidas mediante comprovação do pagamento das mesmas.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Parágrafo único - O ressarcimento de passagens rodoviárias aéreas será admitido apenas quando verificada a impossibilidade de compra prévia de passagens, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 11 - Os valores das diárias e ressarcimentos serão revisados anualmente pelos mesmos índices e no mesmo período do reajuste concedido aos servidores municipais.**

**Parágrafo único – Os novos valores encontrados serão arredondados de décimos para inteiros, usando-se o critério matemático.**

**Art. 12 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis ao retorno à sede, o servidor e o agente político é obrigado a apresentar prestação de contas, em formulário próprio, conforme Anexo II deste Decreto, comprovando no mínimo o efetivo deslocamento até o destino informado e a sua participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração.**

**§ 1º - Quando se tratar de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, é imprescindível a apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.**

**§ 2º- Compete à chefia imediata do servidor a aprovação da solicitação de diárias e do meio de transporte a ser utilizado na viagem, além da aprovação da respectiva prestação de contas.**

**§ 3º - No caso dos agentes políticos, a aprovação da solicitação de diárias e da prestação de contas competirá ao Secretário Municipal de Fazenda.**

**§ 4º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, resultará no desconto integral em folha de pagamento, do pagamento recebido, sem prejuízo de outras cominações legais.**

**§ 5º - A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.**

**§ 6º - Está sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas. O ordenador de despesas que pagar diárias em desacordo com as normas responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.**



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 7º - Os responsáveis pela autorização do pagamento de viagens e aprovação das prestações de contas, encaminhará ao Departamento de Controle Interno, até o décimo dia útil do mês subsequente, um relatório com todas as diárias autorizadas no mês anterior, acompanhado das cópias das prestações de contas apresentadas.

Art. 13 - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor e o Agente Político deverão restituir o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de até 5 dias úteis a contar da data do retorno ou da data que deveria ter iniciado o deslocamento, respectivamente.

Parágrafo único - A restituição de diárias consideradas indevidas, nos termos do caput, será feita através de depósito em conta do Município a ser informada pelo setor competente e devidamente comprovado junto com a Prestação de Contas.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.653, de 02/01/2018, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 28 de Março de 2018.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**



